LEI Nº 8.620/2019

Dispõe sobre a prioridade especial de atendimento aos idosos maiores de 80 anos junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

O povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 2º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de agosto de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município